

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 6.792 , DE 2006

Altera o caput e o inciso II do art. 22 da Lei nº 9.492, de 1997, dispondo sobre informações exigidas para registro, intimação e emissão do instrumento de protesto.

Autor: Deputado Celso Russomano

Relator: Deputado Ildeu Araújo

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta para obrigar que o registro, a intimação e o instrumento do protesto devam conter obrigatoriamente o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do portador, do cedente, do sacado e do sacador do título, no que couber.

Argumenta o ilustre autor que inúmeras sociedades têm sido prejudicadas por protestos indevidos de títulos, não conseguindo sustar ou baixar o protesto porque as empresas sacadoras não são localizadas. Isso, porque estelionatários costumariam sacar duplicatas contra sociedades com as quais não mantêm relações comerciais, com a finalidade de efetuar descontos em empresas de *factoring*. A proposição reduziria o problema, pois obrigaria a identificação precisa de todos os envolvidos na operação, inclusive o suposto credor.

No prazo regimental, foi apresentada uma emenda, de autoria do Deputado Paes Landim. Nela, restringe-se a exigência de

apresentação de número de inscrição no CNPJ ao sacado, bem como se acrescenta a possibilidade de que este, se for o caso, apresente o número de inscrição no CPF.

Além desta Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, o projeto tramitará pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde também será apreciado o mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria cuida de problema pontual, mas que gera uma série de transtornos para os que desenvolvem atividades comerciais. De fato, ter um título protestado por empresa com a qual nunca se manteve relação comercial e, em adição, ainda encontrar enorme dificuldades para baixar o protesto, por desaparecimento do suposto credor, é mais do que um simples incômodo para os que se deparam com a situação.

O projeto em tela propõe uma solução simples, de baixo custo, mas que pode minorar sensivelmente o problema. Ampliar as informações exigidas para o sacador é medida que pode inibir sensivelmente a ação dos estelionatários.

A redução dos custos de transação dos empresários prejudicados certamente terá impactos econômicos positivos. Embora localizados, tais custos podem se tornar relevantes em determinadas situações, razão por que a medida merece nosso entusiasmado aplauso.

Quanto à emenda apresentada, entendemos que ela não tem o mesmo alcance da proposição, por restringir a exigência de CNPJ apenas ao sacado. O objetivo do projeto, conforme se verifica pela leitura da justificção, é obter tal informação principalmente do apresentante do título e não do devedor, pois é o primeiro que pode se utilizar do expediente de sacar duplicatas contra sociedades com quem não desenvolveu relações comerciais. Assim, a emenda impede que o principal objetivo seja atingido.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.792, de 2006, e pela rejeição da emenda apresentada.**

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2006.

Deputado Ildeu Araújo
Relator